DECRETO Nº5.779 , DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais - COMBEA.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a atuação do Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Bem Estar Animal, criado pela Lei nº 4.717, de 30 de maio de 2018.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 24 DE JANEIRO DE 2022

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO BEM ESTAR DOS ANIMAIS – COMBEA

CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO

Art. 1º. O COMBEA – Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais é órgão colegiado de caráter permanente, vinculado ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, deliberativo e consultivo do Poder Executivo Municipal, composto paritariamente por representantes do poder público e sociedade civil, para os temas relacionados à proteção e defesa dos animais, associados à responsabilidade social na defesa do meio ambiente no Município de Mococa.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE

Art. 2º. O COMBEA – Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais possui como finalidade precípua estudar e propor as diretrizes para a formulação e a implementação da Política Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, que terá, como principais objetivos, buscar as condições necessárias para a defesa, a proteção, a dignidade e os direitos dos animais nativos, exóticos, selvagens ou domésticos, propondo acompanhamento e promovendo a execução de políticas públicas que levem a convivência harmoniosa entre a espécie humana e as demais espécies animais, bem como a ampla divulgação dos preceitos de posse responsável.

CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais:

I – atuar:

a) Na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação, domésticos, de trabalho e os animais da fauna silvestre;

b) Na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica

dos animais;

c) Na defesa dos animais feridos e abandonados;

d) Em diligências e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais;

II – colaborar na elaboração e execução do Programa de Educação Ambiental, no que concerne à proteção de animais domésticos e silvestres e seus habitats;

III – solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da administração direta e indireta, que tem incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV – auxiliar as autoridades e os órgãos públicos e privados no fiel cumprimento das leis de proteção aos animais em geral e resultados das ações de proteção aos animais contra crueldade e abusos;

V – coordenar e encaminhar ações que visem a defesa e a proteção dos animais no âmbito do Município, junto à sociedade civil, solicitando, quando necessário, apoio das forças policiais;

VI – propor realizações de campanhas:

a) de esclarecimento à população sobre o tratamento digno que deve ser dado aos animais;

b) de adoção responsável, visando o não abandono;

c) de registro de cães e gatos;

d) de vacinação dos animais;

e) colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

VII – buscar junto às esferas de governo o aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;

VIII – propor alteração na legislação vigente, para criação, transporte, manutenção e comercialização de espécies, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito dos animais, evitando-se a crueldade contra eles e resguardando suas características próprias;

IX – divulgar as legislações de todas as esferas de governo pertinentes à área temática do Conselho;

X – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;

XI – convocar e organizar, anualmente, juntamente com a secretaria municipal de meio ambiente e urbanismo, o fórum de bem estar animal;

XII – eleger a mesa diretora, na forma estabelecida neste Regimento;

XIII – publicar e divulgar seus atos e deliberações.

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I – Da composição

Art. 4º. O COMBEA é órgão paritário e será constituído por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – 06 (seis) representantes do Poder Público, sendo:

a) 02 (dois) representantes do Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

b) 01 (um) representante do Departamento de Saúde;

c) 01 (um) representante do Departamento Financeiro;

d) 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal;

e) 01 (um) representante da Defesa Civil do Município.

II – 06 (seis) representantes da Sociedade Civil Organizada, sendo:

a) 01 (um) representante das Clínicas Veterinárias localizadas no Município de Mococa, a serem indicados pelas entidades mencionadas na alínea 'c' deste inciso;

b) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil da 88ª Subseção de Mococa;

c) 04 (quatro) representantes de Organizações Não Governamentais legalmente constituídas.

Seção II – Da organização

Art. 5º. O Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais – COMBEA constituirá uma Mesa Diretora composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo, respeitando-se a paridade expressa na lei nº 4.717, de 2018, bem como neste Regimento.

§1º. Para efeitos do caput deste artigo caberá aos conselheiros do COMBEA com direito a voto, eleger dentre seus membros titulares, em reunião deliberativa, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo para composição da Mesa Diretora.

§2º. O Mandato da Mesa Diretora será de um ano permitida a recondução uma única vez, por decisão Plenário.

§3º. Estão elegíveis para o cargo de Presidente do COMBEA apenas os representantes da Sociedade Civil.

Art. 6º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples.

§1º. Ao Presidente cabe somente o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do plenário.

§2º. Cada membro titular ou suplente em substituição ao respectivo titular terá direito a um voto.

Art. 7º. Os assuntos a serem submetidos à apreciação do Plenário poderão ser apresentados por qualquer Conselheiro e constituir-se-ão de:

I - Proposta de Resolução: quando se tratar de deliberação vinculada à competência do COMBEA;

II - Proposta de Moção: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática do bem estar animal;

III - Proposta de Análise e Parecer Consultivo sobre matérias sobre a temática do bem estar animal submetidas à sua apreciação, bem como Projetos de Lei ou de atos administrativos.

§1º. As propostas de Resolução, de Moção, de Análise e de Parecer Consultivo serão encaminhadas à Coordenadoria do Meio Ambiente do Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente tomar as medidas administrativas necessárias para os devidos encaminhamentos.

§2º. A Secretaria Executiva informará aos Conselheiros e proporá à Presidência sua inclusão na pauta de reunião ordinária, conforme a ordem cronológica de apresentação.

§3º. As Resoluções, Moções, Análises e Pareceres Consultivos serão datados e numerados em ordem distinta, cabendo à Secretaria Executiva corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

Art. 8º As Resoluções, aprovadas pelo plenário, serão os documentos competentes para divulgar as decisões do Conselho, sendo assinadas pelo seu Presidente e encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que deverá referendá-las no prazo máximo de trinta dias, com posterior encaminhamento para publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único. O gestor executivo, poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer assunto aprovado, desde que constatados equívocos de natureza técnica ou jurídica, ou impropriedades em sua redação, devendo o assunto ser obrigatoriamente incluído em reunião subsequente, acompanhado de propostas de emendas devidamente justificadas.

Art. 9º. Ao Plenário compete:

I – Discutir, deliberar e fazer propostas sobre assuntos relacionados com a competência do Conselho;

II - Julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;

Seção III – Do funcionamento

Art. 10. O Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais – COMBEA exerce suas atribuições mediante o funcionamento do plenário, que instalará comissões e grupos de trabalho internos, de caráter temporário ou permanente, com composição, objetivos, duração e funcionamento disciplinados por este Regimento Interno.

Art. 11. O conselho Municipal previsto neste Regimento poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas e projetos destinados a defesa dos animais, nos limites de sua competência.

Art. 12. O COMBEA reunir-se-á em local previamente determinado, ordinariamente uma vez a cada 30 (trinta) dias ou extraordinariamente convocado de maneira formal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sempre pelo seu presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Art. 13. O Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho, local e instalações independentes, secretaria administrativa e estrutura operacional com suporte técnico administrativo necessário sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades neles representados.

CAPÍTULO V – DA MESA DIRETORA

Subseção I – Da presidência

Art. 14. A Presidência do Conselho Municipal do Bem Estar Animal será exercida por representante da sociedade civil eleito mediante votação do plenário.

Parágrafo Único. Na ausência do Presidente, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do Vice-Presidente, e no impedimento deste pelo Secretário(a) Executivo.

Art. 15. São atribuições do Presidente:

I - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II - Aprovar a pauta das reuniões e assinar as atas dos assuntos tratados nas reuniões do Plenário;

III - Submeter ao Plenário os expedientes oriundos da Secretaria;

IV - Requisitar serviços especiais dos membros do Conselho e delegar competência;

V - Expedir pedidos de informação e consultas a autoridades municipais, e da sociedade civil;

VI - Assinar as Resoluções, Moções, Análises e Pareceres Consultivos aprovados pelo Conselho;

VII - Representar o Conselho ou delegar a sua representação;

VIII - Autorizar a execução de atividades fora da sede do Conselho;

IX - Constituir e extinguir, ouvidos os demais membros do Conselho, as câmaras técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos;

X - Tomar decisões, inclusive, as de caráter urgente;

XI – Dispor sobre o funcionamento da Secretaria;

XII - Resolver casos não previstos nesse Regimento.

Subseção II – Da vice-presidência

Art. 16. A Vice-Presidência do Conselho Municipal do Bem Estar Animal será escolhida mediante votação conforme decisão do plenário.

Art. 17. São atribuições do Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

II - Supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva; e

III - Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho.

Subseção III – Da secretaria executiva

Art. 18. A Secretaria Executiva será dirigida por um(a) Secretário(a) Executivo(a), Conselheiro(a) ou não, designado pelo representante do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente Municipal e/ou mediante votação do plenário.

Art. 19. Os serviços administrativos da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com o apoio técnico e operacional de servidores requisitados de órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 20. Os documentos enviados ao Conselho, bem como os recursos administrativos, serão recebidos, registrados e autuados pela Secretaria Executiva.

§1º. Os documentos serão completados com informações referentes ao assunto neles abordados e encaminhados à Presidência do Conselho para exame, se for o caso, pelas Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos.

§2º. A Presidência poderá determinar a devolução ao interessado de documentos recebidos que tratem de assuntos que possam ser solucionados por outro órgão ou entidade da Administração Municipal.

§3º. O prazo para a apresentação dos relatórios das Câmaras Técnicas, das Comissões e dos Grupos de Estudos será fixado pela Presidência do Conselho.

Art. 21. O(A) Secretário(a) Executivo(a) do Conselho deverá comparecer a todas as reuniões do Plenário, incumbindo-lhe secretariar os trabalhos das reuniões.

Art. 22. São atribuições da Secretaria:

I - Planejar, organizar, coordenar e assessorar técnica e administrativamente a Presidência do Conselho;

II - Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho;

III - Colher dados e informações dos setores da Administração Direta e Indireta, necessários à complementação das atividades do Conselho;

IV - Propor a pauta das reuniões para aprovação da Presidência do Conselho;

V - Convocar as reuniões do Conselho, por determinação da Presidência, e secretariar seus trabalhos;

VI - Elaborar as atas e os sumários dos assuntos das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho;

VII - Assinar todos os documentos oriundos da Presidência do Conselho, por delegação do Presidente.

CAPÍTULO VI – DOS MEMBROS

Seção I – Da indicação e nomeação dos membros

Art. 23. Os membros do COMBEA serão indicados, por escrito, pelas entidades, grupos, instituições e movimentos dos segmentos que representam, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes.

§1º. Os membros constantes no artigo 4º, inciso I, deste Regimento, serão indicados por ato Chefe do Executivo local, facultando-se sua substituição nos termos da legislação de regência municipal.

§2º. Os membros constantes no artigo 4º, inciso II, alínea *a* e *c,* deste Regimento, serão indicados pelas entidades representativas vencedoras do processo que dispõe o art. 24 deste Regimento.

Art. 24. As entidades interessadas em indicar membros para o COMBEA deverão habilitar-se nos termos do edital de eleição, a ser publicado.

§1º. As inscrições serão recebidas, analisadas e homologadas pelo próprio COMBEA, tendo o seu resultado divulgado no portal eletrônico do Município de Mococa e nos meios de comunicação virtuais próprios do referido Conselho.

§2º. A entidade interessada deverá obrigatoriamente ter sede e atuação na área do Município de Mococa/SP.

Art. 25. Os indicados deverão ser aprovados pelo plenário do Conselho por maioria simples e encaminhados ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente. A nomeação se dará mediante ato normativo próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 26. A nomeação dos membros do COMBEA dar-se-á no mês de março de cada ano.

Seção II – Dos membros convidados

Art. 27. A indicação dos membros convidados é matéria regulamentada por atos *interna corporis* do ente.

Seção III – Da competência dos Membros Conselheiros

Art. 28. Compete aos membros do COMBEA:

I - Comparecer às reuniões para as quais forem convocados;

II - Debater a matéria em discussão;

III - Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário Executivo, durante a reunião, ou, quando necessário, sob a forma de diligência;

IV - Propor questões de ordem;

V - Pedir vista de matéria;

VI - Apresentar relatórios e pareceres, nos prazos fixados;

VII - Apresentar pareceres de vista, nos prazos fixados;

VIII - Votar, respeitada a abstenção, devendo apresentar justificativa caso o voto seja contrário ao parecer jurídico ou do órgão ambiental;

IX - Propor moções;

X - Observar em suas manifestações as regras básicas de convivência e decoro.

§1°. Para fins deste Regimento, entende-se por diligência o requerimento, por Conselheiro, ao órgão ambiental de informações, providências ou esclarecimentos sobre matéria pautada em discussão quando não for possível o atendimento no ato da reunião.

a. Compete ao Presidente da sessão deliberar sobre a pertinência da diligência a que se refere o caput deste artigo, decidindo pelo prosseguimento ou pela interrupção da votação.

b. No caso de matéria ainda não elucidada, poderá ser requerida diligência por mais de uma vez, desde que aprovado pelo Presidente.

§2º. Para fins deste Regimento, entende-se por pedido de vista a solicitação por membro do COMBEA de apreciação de matéria em pauta, com intenção de sanar dúvida e/ou apresentar proposta de decisão alternativa, devendo sempre resultar na apresentação de relatório por escrito, a ser disponibilizado no prazo de 10 (dez) dias antes das reuniões.

Seção IV – Dos deveres e das vedações

Art. 29. É vedado ao membro do COMBEA envolver-se com propostas, moções ou requerimento de ordem pessoal ou coletiva, que não se relacionem diretamente com os objetivos do Conselho disposto nesta Lei, ou que envolvam matérias político-partidárias ou religiosas, durante suas atividades como conselheiro.

Art. 30.O Membro do Conselho deve respeitar datas e cumprir horários e atividades estabelecidos, tanto para as Reuniões ordinárias e extraordinárias, como nos Grupos de Trabalho e Comissões.

Art. 31. O Membro do Conselho deve manter informado o seu Suplente e a Instituição ou Entidade que representa sobre assuntos tratados no Conselho.

Art. 32. O Membro do Conselho deverá:

a) apresentar postura e profissionalismo nas suas atividades, cumprindo os compromissos assumidos junto ao Conselho e procurando ser agente da promoção da paz e do entendimento;

b) ter senso de responsabilidade, evitando que, por omissão ou negligência, seus atos possam causar prejuízos ao Município Mococa, ao COMBEA, à Sociedade e aos demais Membros;

c) não assumir postura agressiva, impositiva e incompatível com o bom andamento dos trabalhos, devendo buscar sempre o entendimento;

d) não praticar atos para tumultuar as reuniões e o andamento dos trabalhos do Conselho, nem induzir terceiros a praticá-los;
e) não tecer no decorrer das Reuniões considerações contendo discriminação de raça, religião, classe social, sexo ou costumes;
f) não comparecer às Reuniões tendo feito uso, ou fazer uso durante, de bebida alcoólica, droga ilícita ou qualquer substância, que possa causar distúrbios emocionais ou alterar o comportamento;
g) priorizar o Plenário para a resolução de problemas ou conflitos internos e externos referentes às Políticas Ambientais do Município de Mococa e do COMBEA;
i) não se manifestar em nome do COMBEA sem prévia autorização.

Seção V – Da suplência, das substituições e da vacância

Art. 33. Caso o membro titular esteja impedido de comparecer à reunião plenária do Conselho ou de votar, deverá comunicar à Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião, que, por sua vez, convocará o respectivo suplente.

Art. 34. Em caso de impedimento temporário de membro do COMBEA e não havendo suplente a convocar, a Instituição ou Entidade correspondente será comunicada para designação de substituto, o prazo de quinze dias.

Art. 35. Aplica-se subsidiariamente aos conselheiros as regras de suspeição e impedimento do Código de Processo Civil.

Seção VI – da perda do mandato

Art. 36. Dar-se-á a perda de mandato do conselheiro:

I – Pelo não comparecimento do conselheiro a três reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, durante doze meses, salvo relevante justificativa devidamente comprovada.

II – em casos de infração das disposições deste Regimento, respeitados o contraditório e a ampla defesa;

III – demais casos previstos em legislação específica;

CAPÍTULO VII – DAS REUNIÕES

Art. 37. A presença mínima de metade mais um dos Conselheiros formalizará a maioria simples, que estabelecerá quórum para a realização das reuniões e deliberação.

Art. 38. O Plenário realizará reuniões ordinárias com periodicidade mensal, tendo cronograma previamente estabelecido, e reuniões extraordinárias, a qualquer momento, por convocação da direção do Conselho.

Art. 39. As reuniões do Plenário obedecerão à seguinte ordem:

I - Instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;

II - Discussão e aprovação da ata;

III - Discussão de matérias de interesse à temática do Conselho;

IV - Constituição de Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos;

V - Agenda livre para, a critério da Presidência do Conselho, serem discutidos ou levados ao conhecimento do Plenário assuntos de interesse geral;

VI - Encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

Art. 40. As pautas das reuniões serão estabelecidas pela Presidência do Conselho, sendo propostas, anteriormente, pela Secretaria Executiva.

Art. 41. Os Pareceres Consultivos das Câmaras Técnicas, das Comissões e/ou Grupos de Estudos, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria, com seis dias de antecedência à data da realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo em casos devidamente justificados, admitidos pela Presidência.

Art. 42. Durante a exposição dos assuntos contidos nos Pareceres Consultivos, não serão permitidos apartes, com exceção aos da Presidência do Conselho.

Art. 43. Terminada a exposição do Parecer Consultivo, será o assunto posto em discussão, sendo assegurado o tempo máximo de dez minutos para cada membro do Plenário, podendo ser prorrogado este prazo, a critério da Presidência.

Art. 44. Após as discussões, o assunto será votado pelo Plenário.

Art. 45. Das reuniões do Plenário serão lavradas atas, que serão previamente enviadas aos membros do Conselho e submetidas à aprovação na reunião subsequente, para fins de publicação no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO VIII – DAS CÂMARAS TÉCNICAS, COMISSÕES E GRUPOS DE ESTADO

Art. 46. Poderá a Presidência do COMBEA, ouvidos os demais membros, constituir Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos.

§1º. O Conselho poderá constituir tantas Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos, quantos forem necessários, compostas integralmente ou não, por Conselheiros especialistas e de reconhecida competência.

§2º. As Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos têm por finalidades estudar, analisar e propor soluções através de pareceres consultivos concernentes aos assuntos que forem discutidos em reunião do Conselho, encaminhando-os previamente à Secretaria.

§3º. As Câmaras Técnicas serão formadas respeitando-se o limite máximo de 10 (dez) integrantes, sendo 2 (dois) membros do Conselho, titulares ou suplentes, e mais 8 (oito) representantes das instituições participantes do Conselho, sugeridos pela Presidência ou pelos Conselheiros e aprovados pelo Plenário, onde o Presidente e o Relator serão eleitos pelos membros da Câmara.

§4º. Os membros indicados em sessão plenária, para participar das Câmaras Técnicas, não poderão ser substituídos posteriormente, a não ser por nova deliberação do Plenário.

§5º. Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser considerada a competência e afinidade das instituições representadas com o assunto a ser discutido.

§6º. Cada instituição representada somente poderá participar simultaneamente de até 3 (três) Câmaras Técnicas.

Art. 47. As Câmaras Técnicas terão a responsabilidade de examinar e relatar ao Plenário assuntos de sua competência.

Art. 48. As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo ao seu Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

§1º. A Presidência da Câmara Técnica poderá relatar assuntos ou designar um Relator a cada reunião.

§2º. A ausência não justificada de membros da Câmara Técnica por duas reuniões consecutivas ou por três alternadas, no decorrer do biênio, implicará na sua exclusão.

§3º. A substituição de membro excluído, na hipótese prevista no parágrafo anterior, será proposta pelos demais membros da Câmara Técnica e encaminhada por seu Presidente ao Plenário do Conselho.

Art. 49. As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas e terão seus assuntos apresentados pelo Relator com o respectivo Parecer, devendo ser convocadas por suas respectivas Presidências com antecipação mínima de 10 (dez) dias.

Art. 50. As Câmaras Técnicas poderão estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento.

Art. 51. Das reuniões das Câmaras Técnicas serão lavradas atas em livro próprio, aprovadas pelos seus membros e assinadas pela Presidência.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 52. Os membros do Conselho previstos no artigo 4º poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento, sempre que houver necessidade de atualizá-lo, encaminhando-as à Secretaria para exame e Parecer.

§1º. De posse do parecer da Secretaria, a Presidência o submeterá à votação do Conselho, em Plenário.

§2º. A alteração proposta será aprovada se obtiver o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 53. A participação dos membros no Conselho é considerada serviço de natureza relevante e não será remunerado.

Art. 54. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Presidência do Conselho, ouvido o Plenário.